LEI Nº 8.566, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho.

Autoria: Mesa Diretora Câmara de Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Carazinho, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM), como meio de publicação oficial dos seus respectivos atos legislativos e administrativos.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM) será publicado, sem custos, na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico www.camaracrz.rs.gov.br, podendo ser consultado gratuitamente e independente de cadastro.

§ 1º A publicação será diária, durante horário de expediente, exceto nos feriados nacionais, estaduais e do Município de Carazinho, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos para serem publicados.

§ 2º Em ocasiões excepcionais, poderá ser editada edição extra, para divulgação de atos em caráter de urgência e de interesse público.

§ 3º Será afixada cópia de cada edição no Mural da Câmara Municipal de Carazinho, por 30 (trinta) dias.

Art. 3º As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e- DOLM) atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

Parágrafo Único. Por delegação da Mesa Diretora, caberá ao Diretor de Expediente assinar digitalmente os atos legislativos e administrativos, a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e- DOLM).

Art. 4º Os atos não poderão sofrer modificações ou supressões após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e- DOLM), devendo eventuais retificações constar de nova publicação.

Art. 5º Compete ao Setor de Informática da Câmara Municipal de Carazinho o funcionamento e a manutenção dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM).

Parágrafo Único. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e- DOLM) serão de guarda permanente para fins de arquivamento.

Art. 6º Os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM) são reservados à Câmara Municipal de Carazinho, ficando autorizada a sua impressão.

Parágrafo Único. A comercialização de matérias divulgadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal (e-DOLM) somente será permitida mediante autorização expressa da Mesa Diretora.

Art. 7º Por razões de interesse público ou por exigência legal, a Câmara Municipal de Carazinho poderá contratar espaço para publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado ou em jornal impresso.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 10 Revoga-se a Lei Municipal nº 7.966, de 1º de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP400/JSP/2019